



LEI Nº 2592/2011

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente **LEI**:

Artigo 1º - Fica Regulamentado o pagamento de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, quando em viagem a serviço ou representação e a interesse do Poder Legislativo, mediante autorização do Presidente, da Mesa ou do Plenário.

§ 1º - Entende-se como servidores da Câmara Municipal, para fins da presente Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os contratados temporariamente e os pertencentes ao quadro em extinção.

§ 2º - O valor de diárias fixado pela presente Lei tem o caráter de indenização por despesas de pernoite e alimentação.

§ 3º - Não serão devidas indenizações a título de diárias, quando a viagem importar em deslocamento total inferior a cinco horas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de transporte serão suportadas pelo erário, mediante comprovação por notas fiscais ou documento equivalente.

§ 1º - Por despesas de transporte, entende-se além dos gastos de passagens de ônibus e avião, também, despesas de táxi, locação, pedágios e estacionamento, gasolina e outros similares.

§ 2º - O servidor poderá realizar o deslocamento da sede do município ao destino e vice-versa, em carro particular ou de aluguel, desde que com autorização aprovada pelo Plenário da Câmara.

Artigo 3º - Os valores de diárias instituídas nos termos do artigo primeiro serão indenizados de acordo com a Tabela constante do anexo I da presente Lei.

§ 1º - Nos casos em que a viagem não exija pousada fora da sede do município de Butiá, mas exija pelo menos duas refeições (Almoço e jantar), será indenizada a diária reduzida a 50% (Cinquenta por cento) de seu valor.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, será indenizada a diária reduzida a 25% (Vinte e cinco por cento) de seu valor.

Artigo 4º - Os valores fixados na Tabela mencionada no artigo terceiro da presente Lei, serão reajustados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante Resolução da Mesa.

Parágrafo único - Em caso de comprovado elevado índice inflacionário, os valores das diárias poderão ser reajustados a qualquer momento, mediante Lei autorizativa.



Artigo 5º - Para perceber o direito a indenização de diárias, o servidor deverá apresentar relatório de viagem, circunstanciado constando além do objetivo, a data do deslocamento com horário de saída e retorno, no prazo máximo de 48 horas após o retorno a sede do Município.

§ 1º - Atendendo o interesse público e com autorização do Plenário ou da Mesa, poderá ser antecipado o pagamento de diárias devendo, entretanto, ser prestado contas imediatamente quando do retorno do servidor.

§ 2º - No caso do parágrafo primeiro, a não apresentação do relatório previsto no "caput" do presente artigo, ensejará na devolução dos valores antecipados, aos cofres do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em 03 de março de 2011.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 03 de março de 2011.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

DIÁRIA	$\frac{1}{2}$ DIÁRIA	25% DIÁRIA
160,00	80,00	40,00